

Termo de Referência Nº 7 -

1. DO OBJETO

- 1.1- Contratação de **serviços técnicos especializados** de natureza predominantemente intelectual, **pela empresa KELLY CORTES TREINAMENTO GERENCIAL** CNPJ: 59.696.340/0001-41, empresa de notória especialização, para implementação, acompanhamento, monitoramento e consolidação do Programa Institucional de Gestão dos Riscos Psicossociais da Mútua de Assistência dos Profissionais do Crea, em continuidade ao Diagnóstico Organizacional de Riscos Psicossociais, ao Inventário de Riscos Psicossociais e ao Plano Institucional de Mitigação aprovados pela Administração, compreendendo as ações e produtos definidos neste Termo de Referência e em seu Plano de Ação, em atendimento às disposições da Norma Regulamentadora nº 01 Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (NR-01), especialmente seu Capítulo 1.5, com redação dada pela Portaria MTE nº 1.419, de 27 de agosto de 2024, cuja vigência teve início em 26 de maio de 2026, após prorrogação estabelecida pela Portaria MTE nº 765, de 15 de maio de 2025, para a Mútua de Assistência dos Profissionais do Crea, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1- Em decorrência da vigência do Capítulo 1.5 da NR-01, a gestão dos riscos ocupacionais passou a contemplar expressamente os fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho, os quais devem ser identificados, avaliados e gerenciados no âmbito do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - GRO e refletidos no Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, observadas as disposições normativas aplicáveis.
- 2.2- Para atendimento dessa obrigação legal, a Mútua realizou Diagnóstico Organizacional de Riscos Psicossociais, abrangendo todas as unidades da instituição.
- 2.3- Como resultado, foram elaborados:
- a- Inventário de Riscos Psicossociais;
 - b- Relatório Técnico Executivo;

- c- Plano Institucional de Mitigação;
 - d- Indicadores organizacionais;
 - e- Priorização das ações corretivas.
- 2.4- A Diretoria Executiva aprovou a implementação das ações propostas, sob o número decisão: DD.3962026.0216.
- 2.5- Surge, portanto, a necessidade da presente contratação.
- 2.6- A solução escolhida mostra-se tecnicamente mais adequada por assegurar continuidade metodológica entre o diagnóstico organizacional e a implementação das medidas mitigatórias, preservando o conhecimento técnico acumulado, reduzindo riscos de retrabalho e potencializando a efetividade do Programa Institucional de Gestão dos Riscos Psicossociais.
- 2.7- A opção não se fundamenta na inexistência de outros profissionais ou empresas com capacidade genérica para atuar na área de gestão de riscos psicossociais, mas da necessidade de continuidade e integração de uma metodologia específica já aplicada à Mútua, cujos resultados deram origem ao Inventário de Riscos Psicossociais, ao Relatório Técnico Executivo, aos indicadores organizacionais e ao Plano Institucional de Mitigação que constituem a base técnica das ações ora contratadas de forma eficiente.
- 2.8- Da continuidade técnica e metodológica decorrente da etapa diagnóstica anteriormente executada:
- I. A presente contratação possui relação direta e indissociável com a etapa diagnóstica anteriormente realizada no âmbito da Mútua, a qual foi executada pela própria empresa cuja contratação ora se pretende, tendo compreendido o levantamento, a avaliação e a análise dos fatores de riscos psicossociais presentes no contexto organizacional da Instituição.
 - II. A etapa diagnóstica não constituiu atividade isolada, mas parte integrante de um processo técnico estruturado de gestão dos riscos psicossociais, cujos resultados produziram conhecimento específico acerca da realidade organizacional da Mútua, dos fatores de risco identificados, de sua distribuição, criticidade, inter-relações e respectivas necessidades de intervenção.
 - III. Como resultado dessa etapa, foram produzidos elementos técnicos que constituem a base para a implementação das medidas previstas no Plano Institucional de Mitigação dos Riscos Psicossociais, incluindo diagnóstico organizacional, inventário de riscos, indicadores, análises técnicas e proposições de intervenção.

- IV. A empresa responsável pela etapa diagnóstica acumulou, durante a execução dos trabalhos, conhecimento técnico específico sobre a metodologia aplicada, os instrumentos utilizados, os critérios de análise, os resultados obtidos, os indicadores construídos e as particularidades organizacionais identificadas, conhecimento este que não se limita a informações documentais, mas compreende o contexto técnico necessário à adequada interpretação dos resultados e à definição das medidas de intervenção.
- V. A contratação ora pretendida, portanto, não representa a realização de um novo trabalho independente ou desvinculado do diagnóstico anterior, mas a **continuidade lógica, técnica e metodológica do processo já iniciado**, destinada à implementação, acompanhamento, monitoramento e consolidação das medidas de prevenção e mitigação dos riscos psicossociais identificados.
- VI. A continuidade com a empresa que realizou a etapa diagnóstica permite preservar a coerência metodológica entre diagnóstico, planejamento, intervenção e monitoramento, evitando a ruptura de metodologia, a necessidade de reinterpretação dos dados por terceiro e a eventual perda de informações contextuais adquiridas durante a etapa anterior.
- VII. A manutenção dessa continuidade também favorece a rastreabilidade das informações, a comparabilidade dos indicadores e a avaliação da evolução dos fatores de risco ao longo do tempo, permitindo que os resultados obtidos na implementação sejam tecnicamente relacionados à linha de base estabelecida no diagnóstico.
- VIII. Ressalte-se que a continuidade aqui considerada não decorre de mera conveniência administrativa ou preferência subjetiva pela empresa anteriormente contratada. Fundamenta-se na **especificidade do conhecimento técnico acumulado durante a etapa diagnóstica e em sua pertinência direta com as atividades que constituem o objeto da presente contratação**, especialmente aquelas relacionadas à implementação das medidas de mitigação, monitoramento dos indicadores e avaliação da efetividade das intervenções.
- IX. Dessa forma, a experiência anteriormente adquirida pela empresa junto à Mútua constitui elemento técnico relevante para a plena satisfação do objeto, na medida em que reduz a descontinuidade metodológica, preserva o conhecimento acumulado e possibilita que as ações subsequentes sejam desenvolvidas a partir de uma compreensão já consolidada das características e necessidades específicas da organização.

2.9- DO DIMENSIONAMENTO DO QUANTITATIVO

2.9.1- O quantitativo dos serviços objeto da presente contratação foi dimensionado a partir das necessidades institucionais identificadas pela Mútua de

Assistência dos Profissionais do Crea, considerando os resultados obtidos na etapa de diagnóstico organizacional dos riscos psicossociais, consubstanciados no Inventário de Riscos Psicossociais, Relatório Técnico Executivo, Plano Institucional de Mitigação, indicadores organizacionais e priorização das ações corretivas, bem como a aprovação, pela Diretoria Executiva, da implementação das ações propostas.

2.9.2- O dimensionamento considera que a presente contratação não se destina à realização de atividade isolada ou pontual, mas à implementação estruturada e integrada das medidas de mitigação dos riscos psicossociais identificados, abrangendo as diferentes dimensões organizacionais contempladas no Plano de Ação e exigindo atuação técnica continuada durante todo o período de execução.

2.9.3- Para fins de dimensionamento, foram consideradas as seis frentes de ação que integram o Plano Institucional de Mitigação dos Riscos Psicossociais, compreendendo:

- a- Fortalecimento da Segurança Psicológica;
- b- Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, Sexual e Discriminação;
- c- Formação de Lideranças Humanizadas;
- d- Equidade e Justiça Organizacional;
- e- Revisão da Organização do Trabalho; e
- f- Intervenção Regionalizada Centro-Oeste.

2.9.4- O quantitativo estabelecido contempla o conjunto de atividades técnicas necessárias à execução integral das referidas frentes de ação, incluindo, conforme a especificidade de cada intervenção, análise documental e institucional, reuniões técnicas e de alinhamento, desenvolvimento e revisão de instrumentos, protocolos, fluxos e procedimentos, capacitação e desenvolvimento de lideranças, atividades de escuta estruturada, grupos focais, análise de informações e indicadores, acompanhamento das ações implementadas, elaboração de documentos técnicos, relatórios de acompanhamento e consolidação dos resultados.

2.9.5- O dimensionamento contempla, ainda, as atividades de monitoramento, avaliação e consolidação dos resultados, que serão desenvolvidas de forma concomitante à implementação das ações, permitindo o acompanhamento dos indicadores, a identificação de necessidades de ajustes, a avaliação da efetividade das medidas adotadas e o registro sistemático da evolução do Programa Institucional de Gestão dos Riscos Psicossociais.

2.9.6- Considerou-se, para definição do quantitativo, a necessidade de assegurar a continuidade metodológica entre o diagnóstico já realizado e a etapa de implementação das medidas de mitigação, de modo a preservar o conhecimento técnico acumulado, os parâmetros metodológicos

empregados, a interpretação dos resultados obtidos e a coerência entre os riscos identificados, as medidas propostas e as ações efetivamente implementadas.

- 2.9.7- A opção pelo dimensionamento integrado decorre, portanto, da necessidade de evitar a fragmentação da execução em contratações distintas ou atividades desconectadas, circunstância que poderia ocasionar perda de informações, descontinuidade metodológica, retrabalho, dificuldade de integração entre as ações e redução da efetividade das medidas de prevenção e mitigação dos riscos psicossociais.
- 2.9.8- O quantitativo também considera a necessidade de atuação articulada com as diferentes áreas, níveis hierárquicos e unidades da Mútua alcançados pelas ações previstas no Plano de Ação, especialmente em razão da existência de intervenções de caráter institucional, de liderança, organizacional e regionalizado.
- 2.9.9- No dimensionamento das atividades foi considerada, ainda, a natureza predominantemente intelectual e especializada dos serviços, cuja execução não se limita à disponibilização de mão de obra ou à realização mecânica de tarefas previamente padronizadas, mas envolve análise técnica, interpretação de informações, aplicação de metodologia especializada, formulação de soluções, desenvolvimento de instrumentos, acompanhamento técnico, avaliação de resultados e proposição de medidas de aprimoramento, em conformidade com as necessidades identificadas no diagnóstico.
- 2.9.10- Dessa forma, o quantitativo previsto corresponde ao conjunto integrado de serviços técnicos especializados necessários à implementação, acompanhamento, avaliação e consolidação do Programa Institucional de Gestão dos Riscos Psicossociais, não se confundindo com a contratação de atividades avulsas ou independentes.
- 2.9.11- O dimensionamento foi estabelecido de forma a assegurar a execução integral das ações previstas no Plano de Ação, observados os produtos, resultados esperados, etapas de execução e prazo global estabelecidos neste Termo de Referência, constituindo o Plano de Ação parte integrante do instrumento para fins de definição e acompanhamento do escopo contratado.
- 2.9.12- O quantitativo definido mostra-se, portanto, necessário, adequado e suficiente à plena satisfação da necessidade administrativa identificada, não contemplando atividades estranhas ao objeto ou quantitativos dissociados das ações previstas, mas exclusivamente aqueles necessários à implementação das medidas de mitigação decorrentes do diagnóstico realizado.
- 2.9.13- A definição do quantitativo não implica predeterminação rígida de horas de trabalho ou de procedimentos internos da CONTRATADA, considerando a

natureza predominantemente intelectual do objeto e a necessidade de preservação da autonomia técnica inerente à execução dos serviços especializados. O acompanhamento da execução pela CONTRATANTE ocorrerá mediante a verificação das etapas, atividades, produtos, entregáveis e resultados previstos neste Termo de Referência e no Plano de Ação.

2.9.14- Os serviços serão executados de maneira integrada e coordenada, observando-se a interdependência existente entre as diferentes frentes de ação, sem prejuízo da execução concomitante de atividades quando tecnicamente recomendável, de modo a assegurar maior efetividade às medidas de prevenção, mitigação e gestão dos riscos psicossociais.

2.9.15- O dimensionamento ora estabelecido deverá ser interpretado em conjunto com as especificações dos serviços, as rotinas e métodos de execução, o cronograma, os produtos e entregáveis e os critérios de medição previstos neste Termo de Referência, bem como com o Plano de Ação, que constitui documento integrante e indissociável do planejamento da contratação.

2.9.16- Em razão das características do objeto, o quantitativo não será considerado como autorização para execução de atividades além daquelas expressamente previstas no escopo contratado, devendo eventual necessidade de alteração do objeto observar as disposições legais e contratuais aplicáveis.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- O(s) serviço(s) objeto desta contratação são classificados como serviços técnicos especializados de natureza intelectual, nos termos do artigo 6º, inciso XVIII, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1- Trata-se de contratação direta a ser realizada com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a **inexigibilidade** de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

- 4.2- O § 3º, para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
- 4.3- Sendo assim, a nova lei de licitações estabeleceu três requisitos para justificar este tipo de contratação por inexigibilidade:
- 4.4- o serviço deve ser técnico especializado de natureza predominantemente intelectual;
- 4.5- o Contratado deve ser profissional ou empresa de notória especialização; e
- 4.6- deve ser demonstrado que a contratação de profissional ou empresa com notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto contratado.
- 4.7- Desta forma, discurremos:
- 4.8- O objeto a ser contratado, se enquadra como um **serviço técnico especializado**, ou seja, um serviço que demande conhecimento técnico específico e aprofundado, pelos seguintes motivos:

a) Serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cujas características e complexidade demandam atuação de profissional ou empresa de notória especialização, cuja especialização se mostra essencial e reconhecidamente adequada à plena satisfação do objeto

b) não estão associados à noção de preços, de dimensões ou forma, já que se distinguem dos demais com características individualizadoras no objeto. Dessa forma, é imperioso destacar que a capacitação dos funcionários denota grau de especificidade ímpar, exigindo do profissional que ministrará a palestra/treinamento conhecimento especial sobre a matéria.

- 4.9- Além disso, o serviço possui **natureza predominantemente intelectual**, no sentido que o elemento essencial da contratação reside na aplicação de conhecimento técnico ou científico, e não na simples execução mecânica ou padronizada de tarefas, sendo:

c) A empresa demonstra reputação consolidada, reconhecimento técnico e adequação plena ao objeto pretendido, visto que a natureza do objeto exige domínio técnico especializado e experiência comprovada na integração entre diagnóstico de riscos psicossociais, gestão de riscos ocupacionais, medidas de prevenção e mitigação, desenvolvimento organizacional e implementação de instrumentos institucionais, circunstâncias que ultrapassam a mera habilitação

profissional e demandam experiência específica compatível com a complexidade do programa.

4.10- Quanto ao terceiro requisito refere-se ao perfil do Contratado. A lei exige que o profissional ou empresa contratada possua **notória especialização**, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, formação, publicações, organização, equipe técnica ou outros relacionados com suas atividades. Essa condição visa garantir que o Contratado seja, de fato, uma referência na prestação do serviço desejado, o que justifica a inviabilidade de competição, tornando-se:

d) Desta forma, diante de um cenário comumente encontrado em que há vários profissionais notoriamente especializados, decide-se pela contratação da empresa abaixo mencionado, considerando a confiança formada in concreto em decorrência de trabalhos anteriores realizados pela profissional.

4.11- Por fim, a contratação do profissional ou empresa notoriamente especializado é **imprescindível para que o objeto seja plenamente atendido**. Isso implica que, a contratação direta pressupõe a demonstração de que a atuação de profissional ou empresa de notória especialização se mostra essencial e reconhecidamente adequada à plena satisfação do objeto, consideradas as características diferenciadas da solução pretendida, a complexidade das atividades, a necessidade de integração entre diagnóstico, planejamento, intervenção e monitoramento e o conhecimento técnico específico acumulado na etapa diagnóstica anteriormente executada. Fundamenta-se:

e) A contratação justifica-se pela necessidade de contar com profissional ou empresa que detenha conhecimento técnico especializado, experiência comprovada e qualificação compatível com a natureza e a complexidade do objeto, de modo a assegurar sua execução com o nível de qualidade, precisão, segurança e eficiência requerido pela Administração.

f) A especialização necessária decorre das características específicas do objeto, que demandam conhecimentos técnicos e experiência diferenciados, não sendo suficiente a mera habilitação profissional para garantir o resultado pretendido. Dessa forma, a escolha do contratado fundamenta-se na sua capacidade técnica diferenciada e na experiência comprovada na execução de serviços de natureza compatível com o objeto pretendido, elementos que contribuem diretamente para o adequado atendimento da necessidade administrativa.

g) O **diagnóstico organizacional específico previamente realizado na Mútua** que fundamenta a presente contratação foi realizado pela própria empresa cuja contratação ora se pretende, circunstância que lhe proporcionou conhecimento técnico acumulado e específico acerca da realidade organizacional examinada, da metodologia aplicada, dos instrumentos utilizados, dos fatores de risco

identificados, dos indicadores apurados e das prioridades de intervenção estabelecidas.

h) A etapa subsequente demanda a utilização e interpretação desses conhecimentos para implementação das medidas previstas no Plano Institucional de Mitigação, razão pela qual a experiência anteriormente adquirida pela empresa não constitui mera experiência genérica de mercado, mas **experiência diretamente relacionada ao objeto específico da contratação**.

i) A substituição da empresa responsável pela etapa diagnóstica por outro prestador implicaria a necessidade de transferência e apropriação do conhecimento metodológico e contextual produzido durante a primeira etapa, exigindo do novo executor a compreensão dos critérios utilizados, da metodologia aplicada, dos resultados obtidos, dos indicadores estabelecidos e das particularidades organizacionais identificadas.

j) Tal circunstância não impede, em abstrato, que outros profissionais ou empresas possuam conhecimento técnico na área de riscos psicossociais. Entretanto, no caso concreto, a questão relevante é a **adequação da especialização ao objeto específico**, considerando que a plena satisfação da necessidade administrativa depende da integração entre o diagnóstico já produzido e as ações de intervenção, monitoramento e avaliação ora pretendidas.

k) A notória especialização da empresa, portanto, deve ser analisada conjuntamente com sua experiência específica anteriormente adquirida no próprio objeto e com o conhecimento técnico acumulado durante a etapa diagnóstica, elementos que contribuem para a continuidade, coerência e efetividade da solução pretendida.

l) A escolha da empresa não decorre exclusivamente do fato de ter executado a etapa anterior, mas da conjugação entre sua especialização comprovada, sua experiência específica em riscos psicossociais e gestão organizacional, o conhecimento técnico adquirido na execução do diagnóstico da Mútua e a necessidade de utilização desse conhecimento na implementação das medidas subsequentes.

m) Assim, a continuidade metodológica constitui elemento integrante da análise da solução mais adequada ao interesse da Administração, devendo ser considerada em conjunto com os demais elementos comprobatórios da notória especialização e da adequação da empresa ao objeto.

n) A experiência anteriormente adquirida pela contratada não é considerada, isoladamente, como fundamento para a contratação direta, mas integra o conjunto de elementos objetivos que demonstram a adequação de sua notória especialização às características específicas do objeto, especialmente em razão do conhecimento técnico acumulado na realização do diagnóstico que constitui a base para as ações ora pretendidas.

o) Assim, a contratação do profissional ou empresa especializada mostra-se necessária para assegurar a plena execução do objeto e o alcance dos resultados esperados pela Administração, especialmente quanto à qualidade, eficiência, segurança e confiabilidade dos serviços a serem prestados.

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

- 5.1- Em atendimento ao que preconiza o art. 72, VI, da Lei nº 14.133/2021, convém destacar a razão da escolha do fornecedor.
- 5.2- A escolha da **empresa KELLY CORTES TREINAMENTO GERENCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 59.696.340/0001-41, foi feita com base nas seguintes razões:
- 5.3- A escolha da **empresa KELLY CORTES TREINAMENTO GERENCIAL** CNPJ: 59.696.340/0001-41 fundamenta-se em sua experiência comprovada, reconhecida atuação nacional em programas de saúde mental, gestão de pessoas, desenvolvimento de lideranças, diversidade e inclusão, além de histórico de cases premiados em desenvolvimento humano.
- 5.4- A escolha da empresa para execução do objeto fundamenta-se na conjugação de sua capacidade técnica, experiência comprovada, especialização específica no campo dos riscos psicossociais e gestão organizacional e, especialmente, no conhecimento técnico acumulado durante a execução da etapa diagnóstica anteriormente realizada na Mútua.
- 5.5- A empresa possui conhecimento direto da metodologia aplicada no diagnóstico, dos instrumentos utilizados, dos parâmetros de análise, dos resultados obtidos e das necessidades de intervenção identificadas, circunstância que lhe confere conhecimento contextual diretamente relacionado às ações que constituem o objeto desta contratação.
- 5.6- A experiência anteriormente adquirida no âmbito da Mútua constitui diferencial técnico relevante porque permite que a etapa de implementação seja desenvolvida a partir da linha de base já estabelecida, preservando a coerência entre os dados diagnósticos e as ações de intervenção e possibilitando o acompanhamento evolutivo dos indicadores.
- 5.7- A escolha também se fundamenta na experiência profissional e empresarial da contratada em atividades relacionadas à gestão de riscos psicossociais, saúde mental ocupacional, desenvolvimento organizacional, formação de lideranças, prevenção de assédio, segurança psicológica e demais áreas diretamente relacionadas às ações previstas no Plano de Ação.

- 5.8- A escolha da contratada, portanto, decorre de elementos objetivos relacionados à sua experiência, capacidade técnica e adequação específica ao objeto, não se fundamentando exclusivamente em preferência subjetiva da Administração ou na realização de contratação anterior.
- 5.9- A Administração considera que o conjunto de elementos técnicos e documentais apresentados demonstra que a empresa possui especialização compatível e diretamente relacionada à complexidade do objeto, constituindo a continuidade metodológica decorrente da etapa diagnóstica anteriormente realizada elemento adicional de adequação técnica à solução pretendida.
- 5.10- Por fim, esta empresa detém conhecimento técnico acumulado, específico e diretamente relacionado à realidade organizacional da Mútua, e a nova contratação constitui a etapa de implementação, monitoramento e consolidação de um trabalho técnico já iniciado, cuja continuidade preserva a coerência metodológica, a rastreabilidade dos dados, a comparabilidade dos indicadores e a efetividade das medidas de mitigação.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 6.1- Implementar as ações previstas no Plano Institucional de Mitigação dos Riscos Psicossociais aprovado pela Diretoria Executiva;
- 6.2- prestar assessoramento técnico especializado à Administração Superior na implementação das estratégias de prevenção e gerenciamento dos riscos psicossociais;
- 6.3- estruturar mecanismos permanentes de monitoramento, avaliação e revisão das medidas preventivas implementadas;
- 6.4- fortalecer a atuação das lideranças como agentes de prevenção, gestão e promoção da segurança psicológica, por meio de assessoramento técnico voltado à tomada de decisão e à gestão de equipes;
- 6.5- desenvolver instrumentos técnicos destinados ao monitoramento contínuo dos fatores de risco psicossocial e dos indicadores organizacionais relacionados à saúde mental ocupacional;
- 6.6- apoiar a consolidação da cultura institucional de prevenção, integridade organizacional, respeito às relações de trabalho e promoção da saúde mental, em conformidade com as diretrizes estratégicas da Mútua;
- 6.7- assegurar a continuidade metodológica entre o diagnóstico organizacional realizado, o inventário de riscos psicossociais, o plano de ação institucional e a implementação das medidas mitigatórias, preservando a rastreabilidade das

informações produzidas e a comparabilidade histórica dos indicadores organizacionais;

- 6.8- produzir subsídios técnicos destinados à melhoria contínua do Programa Institucional de Gestão dos Riscos Psicossociais e ao aperfeiçoamento das práticas de governança em saúde mental ocupacional.
- 6.9- Os serviços objeto da presente contratação consistem na implementação técnica especializada das ações previstas no Programa Institucional de Gestão dos Riscos Psicossociais da Mútua de Assistência dos Profissionais do Crea, elaborado a partir do diagnóstico organizacional realizado, abrangendo as seis frentes de ação definidas pela Administração, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01), atualizada pela Portaria MTE nº 1.419/2024, compreendendo as seguintes especificações:

a) Implementação do Plano Institucional de Mitigação dos Riscos Psicossociais, mediante execução das seis frentes de ação aprovadas pela Diretoria Executiva, a saber:

6.9.1- A execução compreenderá, de forma integrada e articulada:

a- Frente 1 – Fortalecimento da Segurança Psicológica:

a.1- mapeamento e revisão dos canais anônimos existentes; elaboração de protocolo formal de acolhimento psicossocial; estruturação de fluxos de escuta segura; mecanismos de proteção contrarretaliação; e planejamento e execução de ações de comunicação institucional sobre segurança psicológica.

b- Frente 2 – Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, Sexual e Discriminação:

b.1- análise das normas e instrumentos institucionais existentes; proposição de melhorias no Código de Ética e Conduta, quando identificadas; estruturação de protocolo investigativo e respectivos fluxos; constituição e capacitação do Comitê Preventivo de Riscos Psicossociais; e desenvolvimento de ações preventivas dirigidas às lideranças.

c- Frente 3 – Formação de Lideranças Humanizadas:

c.1- estruturação e execução de trilha de capacitação contemplando escuta ativa, gestão emocional, prevenção do burnout, identificação precoce de sofrimento psíquico, condução de conversas difíceis, comunicação não violenta, riscos psicossociais e técnicas de feedback.

d- Frente 4 – Equidade e Justiça Organizacional:

d.1- análise das práticas existentes de reconhecimento; proposição de mecanismos de transparência, imparcialidade e justiça organizacional; estruturação de ações de diversidade e inclusão; e implantação de instrumentos de monitoramento da percepção de pertencimento.

e- Frente 5 – Revisão da Organização do Trabalho:

e.1- desenvolvimento de indicadores associados à saúde mental ocupacional e estruturação e proposição de políticas e mecanismos relacionados à desconexão e à organização saudável do trabalho.

f- Frente 6 – Intervenção Regionalizada Centro-Oeste:

f.1- planejamento da intervenção regional; realização de grupos focais qualitativos; escuta estruturada; acompanhamento das lideranças locais; avaliação de clima regional; e elaboração de plano regional de melhoria.

g- Assessoramento técnico especializado à Administração Superior da Mútua na implementação das estratégias de prevenção e gerenciamento dos riscos psicossociais, com fornecimento de subsídios técnicos para a tomada de decisão e a gestão de equipes;

h- Apoio na estruturação de mecanismos permanentes de monitoramento, avaliação e revisão das medidas preventivas implementadas, nos indicadores de riscos psicossociais e instrumentos de aferição contínua junto ao Comitê Preventivo de Riscos Psicossociais;

i- Desenvolvimento de instrumentos técnicos destinados ao monitoramento contínuo dos fatores de risco psicossocial, em articulação com o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) previsto na NR-01;

j- Produção de relatórios técnicos periódicos contemplando o acompanhamento da execução das ações, a mensuração de resultados e a proposição de medidas corretivas;

l- Apoio à consolidação da cultura institucional de prevenção, integridade organizacional, respeito às relações de trabalho e promoção da saúde mental, em conformidade com as diretrizes estratégicas da Mútua;

m- Garantia da continuidade metodológica entre o diagnóstico organizacional já realizado, o inventário de riscos psicossociais, o plano de ação institucional e a implementação das medidas mitigatórias, preservando a rastreabilidade das informações e a comparabilidade histórica dos indicadores.

6.9.2- Integram ainda o objeto as atividades transversais de monitoramento, avaliação e consolidação, incluindo registro sistemático das ações, acompanhamento dos indicadores, reuniões técnicas de avaliação,

elaboração de relatórios periódicos e produção de relatório técnico executivo final.

6.9.3- Os serviços deverão resultar em produtos técnicos e evidências de execução suficientes para permitir à CONTRATANTE acompanhar a implementação das medidas previstas, avaliar os resultados obtidos e subsidiar a continuidade do Programa Institucional de Gestão dos Riscos Psicossociais.

6.10- Descrição detalhada dos métodos ou rotinas de execução do trabalho e das etapas a serem executadas.

6.10.1- A execução observará metodologia estruturada em etapas integradas, concomitantes e interdependentes, sem prejuízo da adoção de ajustes técnicos necessários à adequada implementação das ações, organizadas conforme os prazos de execução estabelecidos no cronograma a ser definido em conjunto com a Mútua, compreendendo as seguintes etapas metodológicas:

a- Etapa I — Mobilização e Apropriação Técnica

- Reunião de alinhamento institucional com a Diretoria Administrativa ou representante formalmente designado e a área de Gestão Administrativa e Segurança do Trabalho para validação do plano de trabalho e dos marcos de execução;
- identificação dos interlocutores e responsáveis da CONTRATANTE;
- apropriação técnica do Diagnóstico Organizacional de Riscos Psicossociais, Inventário de Riscos Psicossociais e Plano Institucional de Mitigação;
- análise dos indicadores organizacionais existentes;
- elaboração conjunta com a Mútua do plano de trabalho executivo, com sequenciamento das atividades, marcos de execução e produtos.
- definição dos parâmetros de acompanhamento e avaliação de eficácia;

Essas atividades já integram a metodologia prevista no documento-base.

b- Etapa II — Execução das Frentes de Ação

As seis frentes serão executadas de maneira articulada, podendo ocorrer simultaneamente quando houver interdependência ou quando a metodologia técnica assim recomendar:

- Frente 1 — Segurança Psicológica: Mapeamento e revisão dos canais anônimos existentes; elaboração de protocolo formal de acolhimento psicossocial; estruturação dos fluxos de escuta segura com garantia de confidencialidade; instituição de mecanismos formais de proteção contrarretaliação; planejamento e execução de campanhas institucionais de comunicação sobre segurança psicológica;
- Frente 2 — Prevenção e Enfrentamento ao Assédio: Diagnóstico do código de ética e conduta vigente; elaboração de proposta de revisão, caso seja identificado pontos de melhoria; estruturação de protocolo investigativo com definição de fluxos de apuração; constituição e capacitação do comitê preventivo de riscos psicossociais; desenho e início do programa de desenvolvimento de lideranças com foco preventivo;

- Frente 3 — Formação de Lideranças Humanizadas: Estruturação de trilha de capacitação contemplando escuta ativa, gestão emocional e prevenção de burnout, identificação precoce de sofrimento psíquico, condução de conversas difíceis, comunicação não violenta, riscos psicossociais para líderes e técnicas de feedback; condução das sessões formativas com as lideranças identificadas;
- Frente 4 — Equidade e Justiça Organizacional: Diagnóstico das práticas vigentes de reconhecimento; proposição de mecanismos de fortalecimento da transparência institucional e da imparcialidade; estruturação de fortalecimento das ações de diversidade e inclusão em conjunto com o Mútua Diversidade; implantação de instrumentos de monitoramento da percepção de pertencimento;
- Frente 5 — Revisão da Organização do Trabalho: criação de indicadores de desempenho associados à saúde mental ocupacional; estruturação e proposição de políticas de desconexão;
- Frente 6 — Intervenção Regionalizada Centro-Oeste: Apoio no planejamento logístico da intervenção regional; na condução de grupos focais qualitativos; no acompanhamento da análise das lideranças locais; na execução de escuta estruturada regional; na avaliação de clima regional; e na elaboração de plano regional de melhoria.

c- Etapa III — Monitoramento, Avaliação e Consolidação (concomitante às Etapas I e II)

Durante toda a execução deverão ser realizados:

- Registro sistemático das ações executadas, com alimentação contínua de indicadores;
- Elaboração de relatórios técnicos periódicos de acompanhamento;
- Realização de reuniões técnicas de avaliação com a equipe da Mútua;
- análise dos resultados parciais;
- identificação de eventuais desvios ou necessidades de ajuste;
- elaboração de relatórios técnicos periódicos; e
- consolidação dos resultados no relatório técnico executivo final.

6.11. DA LOCALIDADE, HORÁRIO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.11.1- Os serviços serão executados em regime híbrido, contemplando atividades presenciais e remotas, conforme a natureza de cada ação e as necessidades técnicas identificadas durante a execução.

6.11.2- As atividades presenciais serão realizadas, prioritariamente, nas dependências da Mútua, em Brasília/DF, podendo ocorrer, quando necessário à execução do objeto, nas unidades regionais abrangidas pelo Plano de Ação.

- 6.11.3- A Frente de Intervenção Regionalizada Centro-Oeste poderá demandar atividades presenciais nas localidades abrangidas pelo planejamento específico da intervenção.
- 6.11.4- Atividades de análise, elaboração documental, reuniões técnicas, tratamento de informações e produção de relatórios poderão ser realizados remotamente, mediante utilização de recursos tecnológicos adequados.
- 6.11.5- As atividades serão realizadas, preferencialmente, de segunda-feira a sexta-feira, das 9h às 12h ou das 14h às 17h, observado o horário de funcionamento da Mútua.
- 6.11.6- Atividades presenciais específicas poderão ser agendadas em horários distintos, mediante prévio alinhamento entre as partes, sempre que necessário à participação de funcionários, lideranças ou demais públicos envolvidos.
- 6.11.7- Reuniões, grupos focais e sessões de capacitação deverão ser agendados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo situações excepcionais previamente acordadas.
- 6.11.8- A CONTRATADA deverá indicar profissional responsável pela interlocução técnica com a Mútua durante toda a execução.
- 6.11.9- As atividades presenciais observarão as normas de segurança e saúde da Contratante, em conformidade com o GRO institucional.
- 6.11.10- Eventuais atividades presenciais em unidades regionais ou fora da sede da Mútua Brasília serão integralmente custeadas pela Contratante.

6.12. DAS ROTINAS DE EXECUÇÃO

6.12.1- A execução observará as seguintes rotinas mínimas:

- I- Acompanhamento técnico:** realização de reuniões periódicas com a equipe indicada pela Mútua para integrar o Comitê Preventivo de Riscos Psicossociais para acompanhamento do cronograma, avaliação dos produtos e identificação de eventuais necessidades de ajuste.
- II- Alinhamento estratégico:** realização de reuniões com a Diretoria ou representantes designados para apresentação de resultados, indicadores, riscos identificados e proposições.
- III- Atividades de campo:** realização e/ou acompanhamento de grupos focais, escuta estruturada, entrevistas com lideranças e aplicação de instrumentos de avaliação, conforme planejamento de cada frente.

IV-Capacitação: realização das sessões formativas previstas, em modalidade presencial ou virtual, conforme o público e a estratégia definida.

V- Produção técnica: elaboração e entrega dos protocolos, fluxos, instrumentos, materiais de capacitação, materiais de comunicação, propostas de revisão normativa e relatórios previstos.

VI-Monitoramento: manutenção dos registros de execução, indicadores, marcos atingidos e eventuais desvios.

VII- Comunicação: comunicação formal à fiscalização sobre ocorrências relevantes que possam interferir na execução do objeto.

VIII- Essas rotinas estão alinhadas às previstas no documento-base, que contempla reuniões com o Comitê, alinhamento estratégico, atividades de campo, capacitação, produção documental, monitoramento e comunicação.

6.13. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.13.1- A CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais técnicos, instrumentos e documentos necessários à execução do objeto, observados os produtos efetivamente aplicáveis a cada frente de ação.

6.13.2- Constituem, entre outros, materiais a serem disponibilizados:

I- Documentos técnicos

- a) plano de trabalho executivo;
- b) protocolo de acolhimento psicossocial;
- c) protocolo investigativo para apuração de denúncias;
- d) fluxos de escuta segura e de apuração;
- e) propostas de revisão de normas e instrumentos institucionais;
- f) indicadores relacionados à saúde mental ocupacional;

g) proposta de política de desconexão; e

h) plano regional de melhoria.

II- Materiais de capacitação e comunicação

a) apresentações e/ou apostilas;

b) roteiros de atividades e dinâmicas;

c) roteiros para grupos focais e escuta estruturada;

d) instrumentos de avaliação de clima;

e) materiais técnicos destinados às campanhas institucionais.

III- Instrumentos de monitoramento

a) matriz de indicadores;

b) instrumentos de registro das ações;

c) instrumentos de acompanhamento dos marcos de execução;

d) instrumentos de aferição contínua dos fatores de risco psicossocial.

IV-Relatórios

a) relatórios técnicos periódicos de acompanhamento; e

b) relatório técnico executivo final, contendo a consolidação dos resultados, avaliação das ações e proposições para continuidade do Programa.

6.13.3-A CONTRATANTE deverá disponibilizar as informações, documentos e recursos logísticos necessários à execução, incluindo os resultados do diagnóstico, Inventário de Riscos Psicossociais, Plano Institucional de

Mitigação e indicadores já produzidos, bem como os espaços físicos necessários às atividades presenciais.

6.14. DOS PROCEDIMENTOS, METODOLOGIAS E TECNOLOGIAS

6.14.1- A execução empregará procedimentos, metodologias e recursos tecnológicos compatíveis com a natureza especializada do objeto, fundamentados nos campos da Psicologia Organizacional, Saúde Mental Ocupacional e Gestão de Riscos, observada a legislação e os referenciais técnicos aplicáveis.

6.14.2- A metodologia deverá considerar os pilares organizacionais estabelecidos para análise dos riscos psicossociais, compreendendo:

I- organização do trabalho;

II- relações interpessoais;

III- saúde mental;

IV- proteção psicológica;

V- capacitação; e

VI- diversidade e inclusão.

6.14.3- A priorização das ações deverá considerar metodologia de avaliação de criticidade e os parâmetros definidos no diagnóstico e no Plano Institucional de Mitigação.

6.14.4- Poderão ser empregados procedimentos qualitativos, incluindo grupos focais, entrevistas, escuta estruturada e avaliação de clima, observados os protocolos de confidencialidade e proteção de dados pessoais.

6.14.5- As atividades de capacitação poderão utilizar técnicas de aprendizagem de adultos, estudos de caso, dinâmicas vivenciais, simulações e outras técnicas compatíveis com os objetivos de desenvolvimento definidos para cada público.

6.14.6- Os procedimentos de análise documental deverão considerar os instrumentos institucionais relacionados ao objeto, incluindo Código de Ética e Conduta, canais de reporte, protocolos e fluxos de apuração, quando aplicáveis.

- 6.14.7- As informações coletadas durante a execução deverão ser tratadas de forma a preservar a confidencialidade, a integridade das informações e a proteção dos dados pessoais, observada a legislação aplicável.
- 6.14.8- A CONTRATADA poderá utilizar ferramentas tecnológicas próprias ou de terceiros, desde que compatíveis com os requisitos de segurança da informação, confidencialidade e proteção de dados estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 6.14.9- Considerando a natureza predominantemente intelectual do objeto, a metodologia técnica poderá ser aperfeiçoada durante a execução, desde que os ajustes sejam compatíveis com o objeto, preservem os produtos e resultados contratados e não impliquem alteração indevida do escopo.
- 6.14.10- Integração com o GRO: Todos os procedimentos, metodologias e resultados produzidos serão integrados ao Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) institucional da Mútua, em conformidade com a NR-01, de modo a assegurar a rastreabilidade das informações, a comparabilidade histórica dos indicadores e a continuidade metodológica do Programa Institucional de Gestão dos Riscos Psicossociais.

6.15. DO CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.15.1- A execução dos serviços será organizada mediante cronograma físico de execução, estruturado por etapas, atividades, marcos e produtos, sem necessidade de fixação de datas específicas de calendário neste Termo de Referência.
- 6.15.2- Os prazos serão estabelecidos como prazos relativos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço ou do marco de execução definido para cada etapa.
- 6.15.3- O cronograma deverá contemplar, no mínimo, os seguintes marcos:

Etapas	Atividades principais	Marco/Produto
I – Mobilização e apropriação técnica	Reunião inicial, análise do diagnóstico, Inventário e Plano de Mitigação, alinhamento metodológico e definição dos indicadores	Plano de trabalho executivo e cronograma detalhado
II – Execução das Frentes de Ação	Implementação das seis frentes previstas no Plano de Ação	Produtos específicos de cada frente
III – Monitoramento e acompanhamento	Registro das ações, acompanhamento dos indicadores e reuniões técnicas	Registros e relatórios de acompanhamento
IV – Avaliação e ajustes	Análise dos resultados parciais, identificação de desvios e ajustes técnicos	Recomendações e ajustes de execução
V – Consolidação	Sistematização das ações, avaliação dos	Relatório técnico

	resultados e consolidação dos indicadores	consolidado
VI – Encerramento	Apresentação final, entrega dos produtos e recomendações para continuidade	Relatório técnico executivo final e encerramento

- 6.15.4- As seis frentes de ação poderão ser executadas de forma concomitante e interdependente, sempre que houver pertinência técnica, sem prejuízo da observância dos marcos e produtos definidos para cada uma.
- 6.15.5- A CONTRATADA deverá apresentar, após a emissão da Ordem de Serviço, o cronograma executivo detalhado, elaborado em conjunto com equipe Mútua, contendo o sequenciamento das atividades, os marcos de execução, os produtos correspondentes e os responsáveis pela execução, observados o prazo global e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.15.6- O cronograma executivo poderá ser ajustado mediante anuência da CONTRATANTE quando houver necessidade de adequação da sequência operacional das atividades, desde que o ajuste não implique alteração do objeto, dos produtos contratados, do prazo global ou das condições contratuais.
- 6.15.7- Considerando a natureza predominantemente intelectual e especializada do objeto, a execução observará a metodologia técnica própria da CONTRATADA, compatibilizada com as necessidades institucionais da Mútua e com as diretrizes do Plano de Ação, preservada a autonomia técnica necessária à adequada execução dos serviços.
- 6.15.8- Os prazos relativos às atividades que dependam de informações, documentos, validações, disponibilização de participantes, acesso a sistemas ou outras providências de responsabilidade da CONTRATANTE poderão ser ajustados proporcionalmente ao período de indisponibilidade, desde que a ocorrência seja formalmente registrada e justificada.
- 6.15.9- O acompanhamento do cronograma será realizado pela fiscalização contratual mediante verificação do cumprimento das etapas, atividades, produtos e resultados previstos, constituindo os respectivos documentos e evidências de execução elementos para fins de medição e atesto dos serviços.
- 6.15.10- O cronograma será interpretado conjuntamente com o Plano de Ação, que integra este Termo de Referência e detalha as ações, atividades, produtos e resultados esperados.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1- A contratação deverá observar requisitos técnicos, metodológicos, operacionais e documentais compatíveis com a natureza do objeto, considerando tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, destinado

à implementação das medidas de prevenção, mitigação e gestão dos riscos psicossociais identificados no âmbito da Mútua.

- 7.2- A execução deverá assegurar a continuidade metodológica entre o diagnóstico organizacional já realizado, o Inventário de Riscos Psicossociais, o Plano Institucional de Mitigação e as ações de implementação, monitoramento e avaliação, preservando a rastreabilidade das informações e a comparabilidade dos indicadores ao longo do processo. Essa continuidade é expressamente apontada no TR como fundamento da solução escolhida.
- 7.3- A CONTRATADA deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a complexidade do objeto, demonstrada mediante documentação pertinente à sua qualificação, experiência, desempenho anterior e demais elementos aptos a evidenciar sua especialização no campo de atuação relacionado ao objeto contratado.
- 7.4- A execução deverá ser conduzida por profissionais com formação, experiência e qualificação compatíveis com as atividades a serem realizadas, observadas as competências profissionais legalmente exigíveis para cada atividade.
- 7.5- A CONTRATADA deverá manter, durante a execução contratual, os profissionais cuja especialização tenha fundamentado a escolha do contratado, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e desde que preservada a equivalência técnica necessária à execução do objeto.
- 7.6- A metodologia de execução deverá ser compatível com as características e necessidades da Mútua e com as diretrizes estabelecidas no Plano de Ação, preservando-se a autonomia técnica da CONTRATADA quanto aos procedimentos especializados empregados na execução.
- 7.7- A execução deverá contemplar abordagem integrada dos fatores de risco psicossocial, considerando, conforme aplicável, aspectos relacionados à organização do trabalho, relações interpessoais, saúde mental, proteção psicológica, capacitação e diversidade e inclusão, em consonância com os pilares metodológicos já definidos no TR.
- 7.8- Deverão ser observados os princípios de confidencialidade, proteção de dados pessoais, segurança da informação e preservação da identidade dos participantes nas atividades que envolvam informações pessoais, entrevistas, grupos focais, escuta estruturada ou instrumentos de avaliação, em conformidade com a legislação aplicável.
- 7.9- A CONTRATADA deverá disponibilizar os instrumentos, materiais técnicos, documentos, relatórios e demais produtos necessários à adequada execução do objeto, conforme especificações deste Termo de Referência e do Plano de Ação.
- 7.10- A execução deverá contemplar mecanismos de acompanhamento e monitoramento capazes de subsidiar a fiscalização contratual, mediante registro das atividades realizadas, marcos de execução, produtos entregues, indicadores acompanhados e eventuais desvios identificados.

- 7.11- A CONTRATADA deverá manter interlocução técnica permanente com a equipe indicada pela Mútua, participando das reuniões de acompanhamento, alinhamento e avaliação necessárias à adequada condução dos trabalhos.
- 7.12- Os serviços deverão ser executados de forma híbrida, mediante combinação de atividades presenciais e remotas, sempre que tecnicamente adequado, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.13- A CONTRATADA deverá observar as normas internas da Mútua relacionadas à segurança, proteção de informações, acesso às instalações e utilização de recursos tecnológicos, sem prejuízo da autonomia técnica necessária à execução do objeto.
- 7.14- Não será exigida dedicação exclusiva de mão de obra, nem será o objeto mensurado exclusivamente por horas trabalhadas, considerando que a remuneração e a fiscalização estarão vinculadas à execução das etapas, atividades, produtos e resultados estabelecidos no presente Termo de Referência e no Plano de Ação.
- 7.15- Os requisitos ora estabelecidos deverão ser interpretados em conjunto com as especificações dos serviços, métodos de execução, materiais, procedimentos metodológicos, cronograma e demais condições constantes deste Termo de Referência.
- 7.16- Considerando a natureza predominantemente intelectual e a forma de execução do objeto, não foram identificados critérios específicos de sustentabilidade ambiental aplicáveis diretamente à execução, sem prejuízo da observância das disposições legais e regulamentares pertinentes.

8. DA VISTORIA

- 8.1- Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1- A prestação dos serviços ocorrerá mediante Ordem de Serviço, devidamente formalizada pela unidade demandante.
- 9.2- O prazo para execução dos serviços é de até 6 (seis) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
- 9.3- Os serviços serão prestados de forma híbrida e quando presencial será realizado nas dependências da Mútua de Assistência dos Profissionais do Crea, localizadas em Brasília/DF, e, quando aplicável, nas unidades regionais, de forma remota, e em especial na Região Centro-Oeste, de forma presencial, em decorrência da Frente de Ação 6 (Intervenção Regionalizada Centro-Oeste).
- 9.4- O objeto será recebido:
- 9.5- O recebimento do objeto dar-se-á de forma definitiva, após a comprovação da efetiva execução dos serviços em conformidade com as condições, prazos e

especificações estabelecidos neste Termo de Referência, mediante atesto formal emitido pelo servidor ou unidade responsável pelo acompanhamento da execução, para fins de liberação do pagamento, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA GARANTIA DO SERVIÇO:

- 10.1- A CONTRATADA responderá pela correção de falhas, inconsistências ou desconformidades verificadas nos produtos e serviços entregues, quando decorrentes de sua execução, sem prejuízo das responsabilidades contratual, civil e administrativa previstas na legislação aplicável.

11. DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

- 11.1- O valor estimado da contratação é: R\$ 132.000,00 - (Cento e trinta e dois mil reais)
- 11.2- Condição proposta:
- 11.3- Parcela 1: R\$ 21.000,00 – Vinte e um mil reais
- 11.4- Parcela 2: R\$ 21.000,00 – Vinte e um mil reais
- 11.5- Parcela 3: R\$ 21.000,00 – Vinte e um mil reais
- 11.6- Parcela 4: R\$ 21.000,00 – Vinte e um mil reais
- 11.7- Parcela 5: R\$ 21.000,00 – Vinte e um mil reais
- 11.8- Parcela Software e Relatório Inicial: R\$ 27.000,00 – vinte e sete mil reais

12. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

- 12.1- No que concerne à justificativa de preços para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, embora seja exigida como elemento de instrução processual pela NLLC, não há uma definição legal de rito ou forma para sua concretização. Assim, a conduta esperada do gestor responsável é, certamente, por uma questão de lógica, seguir a orientação firmada pelo TCU no sentido comparar os preços praticados pelo fornecedor junto a outras organizações, públicas ou privadas.
- 12.2- Contudo, esta não é a única conduta possível, conforme já enfatizado pela AGU ao admitir a utilização de outros “meios igualmente idôneos” destinados a aferir a

razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade. O §1º do art. 7º da IN nº 65/2021-SEGES/ ME segue nessa linha ao estabelecer que, quando não for possível estimar o valor do objeto da forma convencional, ou seja, utilizando-se dos parâmetros previstos pelo art. 23 da Lei 14.133/21 e repetidos no art. 5º da referida Instrução Normativa, a justificativa de preços poderá se dar a partir de notas fiscais emitidas pelo Contratado no período de até um ano antes ou por outro meio idôneo. Desse modo, embora seja esperado que o gestor se valha, para justificar o preço, de contratos similares celebrados pelo particular a ser contratado, outras formas com o mesmo propósito não podem ser afastadas. Sendo assim, justificativa de preços se dará mediante informações referentes a outras contratações celebradas pela empresa/profissional, comprovando que o preço praticado é o seu preço corrente.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 13.1- Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 13.2- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal/gestor do contrato (se houver) ou o responsável pela emissão da ordem de serviço, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 13.3- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 13.4- Alocar os empregados, quando necessário, ao perfeito cumprimento das cláusulas do(a) contrato ou ordem de serviço, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 13.5- Não contratar, durante a vigência do(a) contrato ou ordem de serviço, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou fiscal/gestor do contrato (se houver) ou o responsável pela emissão da ordem de serviço.
- 13.6- Quando aplicável, em razão da natureza do objeto contratado, a Contratada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo(a) contrato ou Ordem de Serviço, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

- 13.7- Comunicar ao fiscal/gestor do contrato (se houver) ou o responsável pela emissão da ordem de serviço, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços.
- 13.8- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.9- Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.10- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do(a) contrato ou ordem de serviço.
- 13.11- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente.
- 13.12- Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.
- 13.13- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 13.14- Manter durante toda a vigência do(a) contrato ou ordem de serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 13.15- Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 13.16- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do(a) contrato ou ordem de serviço.
- 13.17- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.18- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 13.19- Ao final da execução, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE os documentos, registros, instrumentos e informações produzidos no âmbito do contrato, de modo a assegurar a preservação do histórico, a rastreabilidade das ações e a continuidade institucional do Programa

- 13.20- Manter preposto aceito pela Contratante para representá-lo na execução do(a) contrato ou ordem de serviço.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos, se houver, e de sua proposta.
- 14.2- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 14.3- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 14.4- Acompanhar e fiscalizar a execução do(a) contrato ou ordem de serviço e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 14.5- Designar fiscal/gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do(a) contrato ou ordem de serviço.
- 14.6- Efetuar o pagamento ao Contratado de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste instrumento, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas.
- 14.7- Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado.
- 14.8- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência.
- 14.9- Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto do Contratado que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída.
- 14.10- A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados a execução do(a) contrato ou ordem de serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 15.1- Objetiva-se estabelecer a regra de proteção de dados neste instrumento, de acordo com os princípios e finalidades elencadas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei nº. 13709/2018. Acrescenta-se que esse tratamento é direcionado à execução de atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto.
- 15.2- O Contratado deve atender estritamente aos objetos que foram especificados na celebração de contrato/instrumento hábil ou instrumento congêneres, no que diz

respeito ao tratamento de todo ou qualquer dado pessoal, observando os princípios e finalidades estabelecidos pela lei. Em caso de inobservância ao que foi proposto, será penalizado dentro das esferas administrativa, civil e criminal.

- 15.3- Estabelece-se o comprometimento de garantir o sigilo e confidencialidade sobre o tratamento de dados pessoais realizados com a finalidade de dar cumprimento ao que foi firmado neste documento, respeitando o que dispõe a LGPD, em que é vedado compartilhar esses dados com outras pessoas físicas ou jurídicas, exceto em casos legalmente amparados, isto é, cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.
- 15.4- Deve o Contratado cientificar formalmente seus empregados das obrigações e condições apresentadas nessa cláusula, abrangendo a Política de Privacidade da Contratante.
- 15.5- Haverá a cooperação entre as partes, no que diz respeito ao cumprimento de obrigações decorrentes dos direitos dos Titulares de Dados em conformidade com a LGPD, Regulamentos vinculados à Proteção de Dados vigentes, além de solicitações e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e demais Órgãos de controle administrativo.
- 15.6- O Contratado declara que está ciente do conteúdo disposto na LGPD e firma o compromisso de adequação de seus procedimentos internos a fim de resguardar o compartilhamento de dados entre as partes e seus sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados.
- 15.7- O Contratado e a Contratante tem a obrigação da comunicação entre as partes, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência diversa de incidentes de segurança, aos quais enquadram-se como acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilegítimas de destruição, perda, alteração, comunicação, dentre demais situações que se configurem como tratamento inadequado ou realizado de forma ilegal, em que os procedimentos de noticiar a parte esteja de acordo com o que está previsto no art. 48 da LGPD.
- 15.8- O Contratado tem por dever fazer a manutenção e a conservação do registro do tratamento de dados pessoais, cuja realização está atrelada a efetivação do objeto do instrumento firmado entre as partes, ainda, após a finalização da necessidade do tratamento de dados pessoais, esses deverão ser devidamente descartados.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1- O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, em 5 parcelas mensais, contados a partir da entrega da Nota Fiscal, devendo conter a descrição, valor unitário e total, e dados bancários, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações do Contratado.
- 16.2- O pagamento somente será autorizado após o recebimento definitivo do objeto e depois de efetuado o “atesto” pelo colaborador competente, condicionado este ato à

verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

- 16.3- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 16.4- O documento de cobrança deverá conter ao menos:
- 16.5- CNPJ do Contratado;
- 16.6- Descrição clara do objeto;
- 16.7- Valor cobrado em conformidade com as condições pactuadas, discriminando valor unitário e valor total;
- 16.8- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 16.9- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 16.10- O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 16.11- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.12- A Contratante deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para:
- 16.13- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 16.14- identificar possível razão que impeça a participação em contratação, no âmbito da entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 16.15- No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de correção monetária.
- 16.16- O pagamento será efetuado preferencialmente por meio de boleto bancário ou mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo Contratado, ou, ainda, por outro meio previsto na legislação vigente.
- 16.17- A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado que porventura não tenha sido acordada no contrato ou outro instrumento hábil.

- 16.18- A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo próprio Contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ constante da Ordem de Serviço, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

17. DO INSTRUMENTO DE CONTRATO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 17.1- A vigência contratual será de 7 (sete) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, período correspondente ao prazo necessário à execução integral do objeto, observados os prazos estabelecidos no cronograma executivo, contados da data da assinatura eletrônica pelo último representante das partes, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2- O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência.
- 17.3- O Contratado deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do Art. 125 da Lei no 14.133/2021.
- 17.4- O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência.
- 17.5- O prazo de vigência da contratação ficará restrito ao período necessário à execução integral do objeto, nos termos deste Termo de Referência, encerrando-se automaticamente após o recebimento definitivo pela Contratante e a quitação integral dos valores devidos ao Contratado.

18. DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1- Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante(s) da Contratante, para controlar, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com base no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2- O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 18.3- O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 18.4- O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 19.1- Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, a forma de execução, a ausência de necessidade de investimentos iniciais relevantes pela CONTRATADA e a existência de mecanismos de fiscalização, medição, recebimento e pagamento vinculados à efetiva execução dos produtos e etapas contratados.

20. DO REAJUSTE

- 20.1- Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período de vigência contratual, considerando-se o prazo inferior a 12 (doze) meses.
- 20.2- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 20.3- Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 20.4- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 20.5- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 20.6- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 20.7- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 21.1- As despesas para atender o objeto dessa contratação serão efetuadas na dotação orçamentária própria, prevista à rubrica nº 42023 - Outros serviços terceiros - PJ, do exercício de 2026.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 22.1- É vedada, nos termos do art. 74, §4º, da Lei nº 14.133/2021, a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles cuja especialização tenha fundamentado a contratação direta, ressalvadas substituições excepcionalmente

admitidas, desde que previamente justificadas e preservada a equivalência técnica necessária à execução do objeto.

23. DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

23.1- O Contratado é o único responsável por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais eventualmente decorrentes da execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Contratante.

24. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

24.1- Forma de seleção:

24.2- O fornecedor será selecionado por meio de **contratação direta**, mediante a realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

24.3- Exigências de habilitação:

24.4- Considerando a natureza da contratação direta por inexigibilidade e a fundamentação baseada em notória especialização, a qualificação técnica da CONTRATADA deverá ser comprovada mediante documentação apta a demonstrar experiência, capacidade técnica, , formação, trabalhos realizados e demais elementos relacionados diretamente ao objeto, especialmente aqueles que fundamentaram a escolha da contratada.

24.5- Proposta:

24.6- No valor da proposta deverá estar incluso todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

25. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1- Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Contratante.
- c) Der causa à inexecução total da contratação;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução da contratação;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 25.2- Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 25.3- **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 25.4- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 25.5- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 25.6- Multa:
- i) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - j) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção da contratação por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - k) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do **subitem 25.1**, de 0,5% a 2% do valor da contratação.
 - l) Compensatória, para a inexecução total da contratação prevista na alínea “c” do **subitem 25.1**, de até 15% do valor da contratação.
 - m) Para infração descrita na alínea “b” do **subitem 25.1**, a multa será de 0,5% a 2% do valor da contratação.
 - n) Para infrações descritas na alínea “d” do **subitem 25.1**, a multa será de 0,5% a 2% do valor da contratação.
 - o) Para a infração descrita na alínea “a” do **subitem 25.1** a multa será de 0,5% a 2% do valor da contratação.
- 25.7- A aplicação de sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 25.8- Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- 25.9- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 25.10- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 25.11- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- p) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - q) As peculiaridades do caso concreto;
 - r) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - s) Os danos que dela provierem para a Contratante;
 - t) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 25.12- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 25.13- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 25.14- A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 25.15- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26.1- Este Termo de Referência foi elaborado pelo Setor de Infraestrutura da Mútua de Assistência dos Profissionais do Crea, na pessoa do colaborador a seguir identificado, em conformidade com a legislação específica e com a necessidade da Mútua.

_____, ____ de _____ de _____.

Brasília, 11 de setembro de 2026.

Assinado Eletronicamente
Eng. Civil Emanuel Inácio Bezerra Rodrigues
Líder de Infraestrutura

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <https://ged.mutua.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.



Código de verificação: CLHD-RKX0-VFNI-ZSCA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/09/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Eng. Civil Emanuel Inácio Bezerra Rodrigues - 16/09/2026 10:15:57 (Docflow)